

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2011 (Apenso: Projeto de Lei nº 3.979, de 2012)

Institui o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Marx Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei sobre a criação do Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), para orientar na rede pública de saúde as gestantes sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e outras bebidas psicoativas durante a gravidez. Define ainda que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, entrando em vigor na data da publicação.

Em sua justificação o autor esclarece que o consumo de bebidas alcoólicas na gravidez pode provocar diversas malformações congênitas graves e mesmo a morte do concepto, ao que se denominou Síndrome Alcoólica Fetal e que já tomou no Brasil proporções de problema de saúde pública, mas não apenas de saúde, porque as crianças afetadas têm também déficit cognitivo que prejudica toda a sua vida escolar e profissional. A síndrome não tem tratamento, mas é totalmente evitável pela abstinência de álcool.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 3.979, de 2012, de autoria do Deputado Francisco Floriano, que “institui o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal”, que trata do mesmo tema de forma idêntica. Não há, em verdade, diferenças entre os textos.

As proposições foram distribuídas em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento trata de tema cuja importância é imensamente maior que a divulgação que tem recebido. A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) já foi descrita há pelo menos cerca de quatro décadas, e é passada a hora de enfrentá-la seriamente.

O alcoolismo tem, infelizmente, aumentado no Brasil, estimando-se que atinja cerca de 13% da população ou por volta de 25 milhões de brasileiros. Embora mais prevalente entre os homens, a diferença entre os sexos tem-se reduzido e é lícito afirmar que existem milhões de mulheres alcoolistas em idade fértil em nosso país. Milhões de possibilidades de crianças com SAF. É, sem nenhuma dúvida, um problema de saúde pública e como tal deve ser tratado.

Uma das primeiras e principais orientações que se dá a qualquer gestante é a de abster-se de ingerir bebidas alcoólicas, por razões muito concretas. O pequeno embrião, e em seguida o feto, estão em plena e acelerada atividade de crescimento e desenvolvimento. A barreira placentária é permeável ao álcool, que é transferido ao frágil concepto na mesma concentração presente no sangue da mãe. Se envidamos grandes esforços para evitar que crianças e adolescentes consumam bebidas alcoólicas, muito maior deve ser esse esforço para proteger os bebês em gestação.

A Síndrome Alcoólica Fetal não ocorre pelo já indesejado consumo moderado e eventual. É o resultado de exposição a altas doses de álcool durante os meses da formação. Tão grande é a agressão que se faz notar pelo mero exame visual: são crianças de feições anormais, com o rosto aplainado, nariz curto, micrognatia entre outros sinais. Mas essa é apenas a ponta do problema: são comuns perda auditiva, estrabismo, problemas articulares, defeitos da coluna vertebral, malformações do coração, dos rins e

déficit no crescimento. As vítimas da SAF têm, além de tudo, retardo mental, dificuldades no aprendizado e no desenvolvimento neuropsicomotor. São crianças que começam a vida em desvantagem e que nunca conseguirão reverter essa desvantagem, por mais que se apliquem. Não conseguirão bom aproveitamento escolar e não terão bons empregos.

A SAF não tem cura. Tem uma única causa: o consumo abusivo de álcool por gestantes. E só existe uma medida capaz de preveni-la: evitar esse consumo abusivo. Aboli-lo equivaleria a eliminar esse flagelo.

Os que têm experiência com alcoolistas sabem que é difícil fazê-los abandonar as bebidas, que é uma luta árdua. Mas é possível, desde que haja empenho e motivação. O amor de uma mãe por seu filho é sem dúvida uma motivação incomparável se for secundada por orientação e auxílio adequados.

Urge, pois, implantar o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica fetal, motivo pelo qual voto, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 254, de 2011, e do apenso Projeto de Lei nº 3.979, de 2012. No entanto, em virtude do que estatui o Regimento Interno da Casa em seus artigos 163, III e 164, propomos que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.979, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator